



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



LANÇADO NO SIGA

CREDENCIAMENTO N°

004/2023

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

CONTRATO N° 120/2023

LUCIENE ALMEIDA DA SILVA 90572238568

EMPENHADO

000507



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 071/2023

PROCESSO N°.: CREDENCIAMENTO	004/2023
ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETIVO:	CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO, VISANDO ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA.

000535

LUCIENE ALMEIDA DA SILVA 90572238568

CNPJ: 40.752.110/0001-24

Rua Ulisses Guimaraes, s/n, Térreo, Centro, CEP 48.880-00, Santaluz/Ba

E-mail: lucienealmmeida@hotmail.com Tel: (75) 98875-1644

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO - Município de Santaluz – BA

O interessado abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Municipal de Santaluz – BA, divulgado pelo município, objetivando o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, VISANDO ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA, nos termos do **credenciamento nº 004/2023**.

NOME DORESponsável LEGAL: LUCIENE ALMEIDA DA SILVA

EMPRESA: LUCIENE ALMEIDA DA SILVA 90572238568

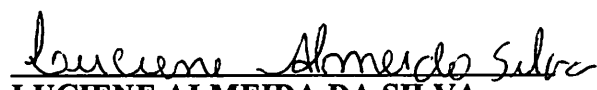
CNPJ: 40.752.110/0001-24

ENDEREÇO: Rua Ulisses Guimaraes, s/n, Terreo, Centro, CEP 48.880-00, Santaluz/Ba.

Telefones - Comercial: (75) 98875-1644

E-mail: lucienealmmeida@hotmail.com

Santaluz-BA, 03 de Abril de 2023.



LUCIENE ALMEIDA DA SILVA

LUCIENE ALMEIDA DA SILVA 90572238568

CNPJ: 40.752.110/0001-24

000536

LUCIENE ALMEIDA DA SILVA 90572238568

CNPJ: 40.752.110/0001-24

Rua Ulisses Guimaraes, s/n, Térreo, Centro, CEP 48.880-00, Santaluz/Ba

E-mail: lucienealmmeida@hotmail.com Tel: (75) 98875-1644

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A

Prefeitura Municipal de Santaluz – BA

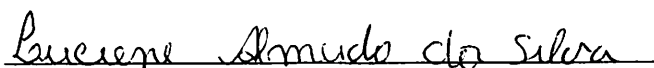
At. – Comissão.

CREDENCIAMENTO N. 004/2023.

LUCIENE ALMEIDA DA SILVA 90572238568, inscrita no CNPJ sob o nº **40.752.110/0001-24**, com sede na Rua Ulisses Guimaraes, s/n, Térreo, Centro, CEP 48.880-00, Santaluz/Ba, neste ato representado por **LUCIENE ALMEIDA DA SILVA**, portadora do RG 08203625-06SSP/BA, e inscrita no CPF sob o nº 905.722.385-68, no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, VISANDO ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Santaluz/BA, 03 de Abril de 2023.



LUCIENE ALMEIDA DA SILVA 90572238568

LUCIENE ALMEIDA DA SILVA

CPF: 905.722.385-68

Responsável legal

000537

LUCIENE ALMEIDA DA SILVA 90572238568

CNPJ: 40.752.110/0001-24

Rua Ulisses Guimaraes, s/n, Térreo, Centro, CEP 48.880-00, Santaluz/Ba

E-mail: lucienealmmeida@hotmail.com Tel: (75) 98875-1644

ANEXO IV

CREDENCIAMENTO N. 004/2023

DECLARAÇÃO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

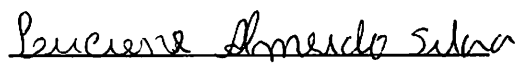
À COMISSÃO,

O Microempreendedor Individual LUCIENE ALMEIDA DA SILVA 90572238568, inscrita no CNPJ sob o nº 40.752.110/0001-24, com sede na Rua Ulisses Guimaraes, s/n, Terreo, Centro, CEP 48.880-00, Santaluz/Ba, neste ato representado por LUCIENE ALMEIDA DA SILVA, portadora do documento de identidade nº 08203625-06 emitido por SSP/BA, e inscrita no CPF sob o nº 905.722.385-68, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, VISANDO ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA, conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital de credenciamento;
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Santaluz, 03 de Abril de 2023.


LUCIENE ALMEIDA DA SILVA
Representante Legal

000538

LUCIENE ALMEIDA DA SILVA 90572238568

CNPJ: 40.752.110/0001-24

Rua Ulisses Guimaraes, s/n, Térreo, Centro, CEP 48.880-00, Santaluz/Ba

E-mail: lucienealmmeida@hotmail.com Tel: (75) 98875-1644

ANEXO V**TABELAS DE SERVIÇO DE REFEIÇÃO****CREDENCIAMENTO Nº 004/2023.****PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO:**

ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
001	MARMITEX COM 700G: Fornecimento de alimentação pronta acondicionada em embalagens tipo "Marmitex" com 700g (setecentos gramas), contendo a seguinte composição básica: 02(duas) proteínas (carne/peixe/frango), 03 (três) acompanhamentos (arroz, feijão, farinha de mandioca ou farofa, macarrão, legumes e verduras); 01 (um) tipo de salada (salada verde, salada cozida, salada de maionese). As refeições devem conter embalagens em alumínio descartável com tampa, acompanhado de talheres descartáveis (garfo e faca). Referente a Zona Urbana Referente a Zona Urbana.		R\$ 23,83	
003	Refeição com 700g: Fornecimento de Refeição com 700g (setecentos gramas) no próprio estabelecimento: almoço/janta, contendo a seguinte composição básica: 02 (duas) proteínas (carne/frango/peixe); 03 (três) tipos de acompanhamentos (arroz, feijão, farinha de mandioca ou farofa, macarrão, legumes e verduras) e 01(um) tipo de salada (salada verde, salada cozida, salada de maionese), com 01(um) copo de suco de frutas 300ml. Referente a Zona Urbana Referente a Zona Urbana.		R\$ 23,83	
	TOTAL			

Santaluz - BA, 28 de Março de 2023.

Luciene Almeida da Silva
LUCIENE ALMEIDA DA SILVA 90572238568
CNPJ: 40.752.110/0001-24

000539

LUCIENE ALMEIDA DA SILVA 90572238568

CNPJ: 40.752.110/0001-24

Rua Ulisses Guimaraes, s/n, Terreo, Centro, CEP 48.880-00, Santaluz/Ba

E-mail: lucienealmmeida@hotmail.com Tel: (75) 98875-1644

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º,
INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

DECLARAÇÃO DE TRABALHO AO MENOR

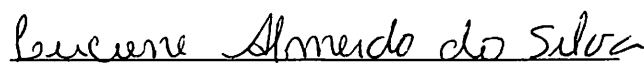
A signatária **LUCIENE ALMEIDA DA SILVA 90572238568**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.752.110/0001-24, por intermédio de sua responsável legal **LUCIENE ALMEIDA DA SILVA DIAS**, portadora da Carteira de Identidade nº 08203625-06 e CPF nº 905.722.385-68, declara par aos devidos fins do dispositivo no Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Sim ()

Não (X)

Santaluz/BA, 03 de Abril de 2023.



LUCIENE ALMEIDA DA SILVA

CPF: 905.722.385-68

Responsável legal

000540

LUCIENE ALMEIDA DA SILVA 90572238568

CNPJ: 40.752.110/0001-24

Rua Ulisses Guimaraes, s/n, Térreo, Centro, CEP 48.880-00, Santaluz/Ba

E-mail: lucienealmmeida@hotmail.com Tel: (75) 98875-1644

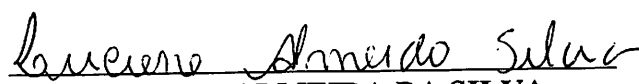
ANEXO VIII

CREDENCIAMENTO N. 004/2023

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

LUCIENE ALMEIDA DA SILVA 90572238568, inscrita no CNPJ sob o nº 40.752.110/0001-24, com sede na Rua Ulisses Guimaraes, s/n, Térreo, Centro, CEP 48.880-00, Santaluz/Ba, declara, sob as penas da lei, não possuir em seu quadro de pessoal qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregador do poder executivo da Prefeitura Municipal de Santaluz – BA, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

Santaluz/BA, 03 de Abril de 2023.


LUCIENE ALMEIDA DA SILVA
CPF: 905.722.385-68
Responsável legal

000541

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL					
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.752.110/0001-24 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/02/2021	
NOME EMPRESARIAL LUCIENE ALMEIDA DA SILVA 90572238568					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TERRA GRILL RESTAURANTE				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-01 - Restaurantes e similares					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)					
LOGRADOURO R ULISSES GUIMARAES		NÚMERO SN		COMPLEMENTO TERREO	
CEP 48.880-000	BARRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO SANTALUZ		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUCIENEALMMEIDA@HOTMAIL.COM			TELEFONE (75) 8875-1644		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/02/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/04/2023 às 17:30:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	40.752.110/0001-24
NOME EMPRESARIAL:	LUCIENE ALMEIDA DA SILVA 90572238568
CAPITAL SOCIAL:	R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
NÃO PLASTIFICAR



Luciene Almeida da Silva

ADMINISTRADOR DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GRIFF & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

08.203.625-06 DATA DE EMISSÃO 15-06-2013

NOME LUCIENE ALMEIDA DA SILVA

PAZ APOLONIO CARDOSO DA SILVA

BERNADETE ALMEIDA DA SILVA

NATURALIDADE SANTALUZ BA DATA DE NASCIMENTO 05-01-1976

DOC. ORDEM C.NAS. CM SANTALUZ BA DS
SEDE LV 045 FL 276 RT 000134
905.722.385-68

Sailda M. de Oliveira

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GRIFF & SONS

Prefeitura Municipal de SantaLuz

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

000544

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

LUCIENE ALMEIDA DA SILVA 90572238568

Nome do Empresário

LUCIENE ALMEIDA DA SILVA

Nome Fantasia

TERRA GRILL RESTAURANTE

Capital Social

5.000,00

Número Identidade

0820362506

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

BA

CPF

905.722.385-68

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

08/02/2021

Número de Registro

CNPJ

40.752.110/0001-24

Endereço Comercial

CEP

48880-000

Logradouro

RUA ULISSES GUIMARAES

Número

SN

Complemento

TERREO

Bairro

CENTRO

Município

SANTALUZ

UF

BA

Atividades

Data de Início de Atividades

08/02/2021

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Proprietário(a) de restaurante, independente

Atividade Principal (CNAE)

56.11-2/01 - Restaurantes e similares

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

000545

Número do Recibo
ME69206239

Número do Identificador
00090572238568

Data de Emissão
19/01/2022

000546

Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia

Dados da Empresa

Identificação

CNPJ: 40.752.110/0001-24

Razão Social: LUCIENE ALMEIDA DA SILVA 90572238568

Nome Fantasia: TERRA GRILL RESTAURANTE

Natureza Jurídica: EMPRESARIO (Individual)

Unidade de Atendimento: SGF/DIRAT/GERAP/CORAP NORTE

Unidade de Fiscalização: INFAZ CENTRO NORTE

Inscrição Estadual: 176.333.957 ME

Micro Empreendedor Individual - MEI

Endereço

Logradouro: RUA ULISSES GUIMARAES

Número: SN

Bairro/Distrito: CENTRO

Município: SANTALUZ

Telefone: (75) 88751644

Referência: PROXIMO AO SUPER OPCA

Complemento: TERREO

CEP: 48880-000

UF: BA

E-mail: honra.contabilidade@gmail.com

Localização: ZONA URBANA

Informações Contribuintes

Data de Inclusão do Contribuinte: 08/02/2021

Atividade Econômica Principal:

5611201 - Restaurantes e similares

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA

Forma de Atuação

- ESTABELECIMENTO FIXO

Condição: MICROEMPRESA

Forma de pagamento: SIMPLES NACIONAL

Situação Cadastral Vigente: ATIVO

Endereço do Contribuinte

Endereço: RUA ULISSES GUIMARAES

Referência:

Bairro: CENTRO

Município: SANTALUZ

Complemento: TERREO

Número: SN

CEP: 48880000

UF: BA

Informações do Contribuinte

Classificação CRC:

CRC:

Tipo CRC:

Nome:

Responsável pela organização contábil

Classificação CRC:

CRC:

Tipo CRC:

Nome:

Endereço:

Endereço:

Número:

Bairro:

Município:

UF:

Referência:

CEP:

Telefone: ()

Celular: ()

Fax: ()

E-mail:

Nota: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

Data da Consulta: 03/04/2023



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUCIENE ALMEIDA DA SILVA 90572238568
CNPJ: 40.752.110/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:39:07 do dia 23/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/09/2023.

Código de controle da certidão: **ADF4.0B63.8770.6889**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000548



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231812579

RAZÃO SOCIAL	
LUCIENE ALMEIDA DA SILVA 90572238568	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
176.333.957	40.752.110/0001-24

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

PRAÇA DO TANQUE GRANDE
SANTALUZ
BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 565/2023

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome LUCIENE ALMEIDA DA SILVA 90572238568		CPF/C.N.P.J 40.752.110/0001-24	C.G.A da Empresa 4439
Endereço: Rua Ulisses Guimarães S/N Comércio			
Bairro: Centro	CEP: 48880000	Município: SANTALUZ	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 180 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://santaluz.ba.gov.br>.
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
23/03/2023

Código de Controle da Certidão:

12855.565.20230323.S132.25935

Certidão Válida até: 19/09/2023



000550

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 40.752.110/0001-24
Razão
Social: LUCIENE ALMEIDA DA SILVA 90572238568
Endereço: R ULISSES GUIMARAES SN / CENTRO / SANTALUZ / BA / 48880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/04/2023 a 28/05/2023

Certificação Número: 2023042902205821348934

Informação obtida em 17/05/2023 16:03:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

000551



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUCIENE ALMEIDA DA SILVA 90572238568 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.752.110/0001-24

Certidão nº: 12464324/2023

Expedição: 23/03/2023, às 14:37:46

Validade: 19/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LUCIENE ALMEIDA DA SILVA 90572238568 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 40.752.110/0001-24, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00122130

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 03/04/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: LUCIENE ALMEIDA DA SILVA 90572238568
CNPJ: 40.752.110/0001-24
Endereço: RUA ULISSES GUIMARÃES, SN, TERREO, CENTRO, CEP 48.880-000, SANTALUZ-BA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar em contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, segunda-feira, 3 de abril de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

Secretaria de Finanças

Departamento de Tributos e Auditoria Fiscal

PRAÇA DO TANQUE GRANDE - N° S/N PRÉDIO CENTRO - SANTALUZ - BA CEP: 48880-000

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 4439

N° ALVARÁ: 420/2023

CONCEDIDO A

NOME / RAZÃO SOCIAL: LUCIENE ALMEIDA DA SILVA 90572238568

NOME COMERCIAL / FANTASIA: Terra Grill Restaurante

NATUREZA: Pessoa Jurídica

DATA ABERTURA : 25/05/2021

C.N.P.J / C.P.F

R.G

INSCRIÇÃO ESTADUAL

40.752.110/0001-24

ENDEREÇO

RUA / AVN / TRV: Rua Ulisses Guimarães, S/N

MPLEMENTO: Comércio

BAIRRO: Centro

CIDADE: SANTALUZ - BA

CEP: 48880-000

ATIVIDADES

CPS - Microempreendedor Individual

01

Restaurantes e Similares, Bar, Lanchonetes, casas de chá, Hotéis

5611201

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

HORÁRIO NORMAL:

RESTRIÇÕES

Declaro sob as penas da Lei serem autênticos os documentos apresentados e verdadeiras as informações prestadas. Salientando também que: o(s) projeto(s) a ser(em) realizado no local acima discriminado são compatíveis com as legislações urbanísticas, de posturas e de ambientais. Declaro, ainda, estou ciente de que sou responsável civil, penal e administrativamente pela veracidade das informações prestadas a este Município e perante a terceiros.

DATA DE EMISSÃO: 16/05/2023

VALIDADE: 31/12/2023

Leonardo dos Santos Sousa
Superintendente do Dept. de Tributos

Protocolo nº 420/23

Data 16/05/23

Assinatura

AVISO

ESTE ALVARÁ DEVERA SER FIXADO EM LOCAL VISIVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

<http://santaluz.ba.gov.br>

000555



7628 420 129 16052023

31122023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Departamento de Vigilância Sanitária

ALVARÁ SANITÁRIO

Nº ALVARÁ: 113/2023

DATA DE VALIDADE: 31/12/2023

Nº PROCESSO: 113/2023

TIPO DE ESTABELECIMENTO: RESTAURANTE

OBSERVAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL: LUCIENE ALMEIDA DA SILVA 90572238568

NOME DE FANTASIA: TERRA GRILL RESTAURANTE

CNPJ/CPF: 40.752.110/0001-24

LOGRADOURO: RUA ULISSES GUIMARÃES

NÚMERO: S/N

COMPLEMENTO: TÉRREO

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: SANTALUZ

CEP: 48.880-000

UF: BA

RESPONSÁVEL LEGAL: LUCIENE ALMEIDA DA SILVA

CPF: 905.722.385-68

O Coordenador do Departamento de Vigilância Sanitária concede o presente ALVARÁ SANITÁRIO, sendo que seu (s) responsável(is) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as Boas Práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

Este Documento deverá ser afixado no estabelecimento, em local visível ao público.

O presente alvará deverá ser renovado anualmente de acordo com o disposto nas normas legais do município de Santaluz – Bahia e poderá ser cancelado a qualquer momento por desobediência ou inobservância do disposto nas normas legais.

Santaluz, 16 de maio de 2023


Autoridade Sanitária

Maviany Mota Santos
Coord. Vig. Sanitária
Decreto nº 300/2021



NEOENERGIA
COELBA

www.neoenergiascoelba.com.br
Ligue grátis 116

DANTE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA
FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA CLETRONICA

Companhia de Eletrodistribuição do Estado da Bahia
Av. Edgar Santos, 300, Cabula VI, Salvador - BA, CEP 41181-900
CNPJ 15.139.628/0001-94 | Insc. Est. 00478698

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA CRIADA PELA LEI 10.438/02

CLASSIFICAÇÃO: B3 COMERCIAL	TIPO DE FORNECIMENTO: Conv-Monofásico-Monofásico
NOME DO CLIENTE: EDILEIDE SANTOS ARAUJO	CODIGO DA INSTALACAO: 0006731613
CPF: 908 617 985-15	CODIGO DO CLIENTE: 228718696
ENDEREÇO: PC ULISSES GUIMARAES 9999 H	
CENTRO-SANTA LUZ/SANTA LUZ	

RESTRITIVO/ANO	TOTAL A PAGAR	VENCIMENTO
05/2023	475,86	16/05/2023



Nota fiscal nº 691992775 SÉRIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO: 09/05/2023
Consulte pela chave de acesso em
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3a/consulta>

Chave de acesso:
2923 0515 1398 2900 0194 6600 0691 9927 7520 8207 1408
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Não existem débitos de 2022 e anos anteriores. Esta declaração substitui, para comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais (Art 4º, Lei 12.007/08). Esta declaração não abrange débitos de parcelamentos/confissões de dívidas nem faturas em discussão judicial que poderão ser cobradas após o fim do processo

JURIDICO	DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
		08/04/2023	09/05/2023	33	08/06/2023

ITENS DE FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIBUTOS (R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	BASE CALC. ICMS (R\$)	ALÍQUOTA ICMS (%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNID. (R\$)
Consumo-TUSD	KWH	395,00	0,73566889	290,70	12,18	290,70	27,00	78,50	0,50844000
Consumo-TE	KWH	395,00	0,36887815	158,88	6,65	158,88	27,00	42,30	0,27300727
Ilum. Pub. Municipal				20,00					
Multa-NF-684722372				7,90					
Juros-NF-684722372				0,39					
IPCA-NF-684722372				0,19					
TOTAL DA FATURA				475,86					

HISTÓRICO DE CONSUMO				TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
CONSUMO FATURADO				PIS	326,58	1,02	3,33
Mês/Ano	kWh	Dias	Fat.	COFINS	326,58	4,72	15,41
Mai 23	395	33		ICMS	447,38	27,00	120,80
ABR 23	368	29		RESERVADO AO FISCO			
MAR 23	430	30					
FEV 23	473	31					
JAN 23	397	30					
DEZ 22	383	29					
NOV 22	481	33					
OUT 22	357	29					
SET 22	359	31					
AGO 22	378	32					
JUL 22	371	31					
JUN 22	388	31					
Mai 22	353	30					

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh
1143442398	Energia Ativa	Único	19 091,00	19 486,00	1,00000	395,00

Você não possui débitos nessa conta contrato.
Você não possui débitos nessa conta contrato Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br. A partir de 22/04, revisão tarifária média de 9,66% para Baixa Tensão e 8,91% para Alta Tensão-REH3 188/23. Na tarifa aplicada consta encargo CDE-Escassez Hídrica REN1008/22. Consumo Estimado - Condições técnicas impedindo leitura do strador. A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura

000557



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

CNPJ: 13.807.870/0001-19

Telefone: 75 3265-2386 -site: www.santaluz.ba.gov.br

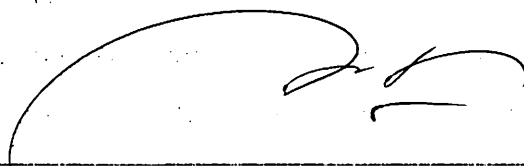


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ – BAHIA, Inscrita no CNPJ nº 13.807.870/0001-19, com endereço Av. Getúlio Vargas, s/n, – Centro Administrativo - CEP 48.880-000 –Santaluz – Bahia, **ATESTA** para os devidos fins, que a empresa **LUCIENE ALMEIDA DA SILVA 90572238568**, empresa privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.752.110/0001-24, com sede na Rua Ulisses Guimarães, s/n – Santaluz/Ba, representada por seu Sócio Sr.º Luciene Almeida da Silva, CPF 905.722.385-68, RG nº 08.203.625-06 SSP/BA, com quem tem celebrado o objeto de credenciamento para contratação de pessoa física ou pessoa jurídica para fornecimento de refeições, visando atender a Prefeitura Municipal e demais secretarias do Município de Santaluz - Bahia, na qual fora declarada credenciada após homologação conforme solicitado no Termo de Credenciamento nº 004/2022, do Processo Administrativo nº 072/2022, do Contrato nº 128/2022, de vigência contratual de 24/03/2022 a 31/12/2022 de valor contratual de R\$ 8.333,00 (oito mil trezentos e trinta e três reais), **POSSUI CAPACIDADE TÉCNICA** para prestação do serviço contratado

Atesto ainda que a referida empresa **LUCIENE ALMEIDA DA SILVA 90572238568**, é cumpridora de prazos e condições contratuais estabelecidas e, até o momento, não consta em nossos registros nada que a desabone, prestando satisfatoriamente os serviços constantes do contrato supramencionado, em que o grau de satisfação em relação a qualidade do cumprimento do contrato e prazos é excelente.

Santaluz - Bahia, 04 de maio de 2023.



MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Secretário de Administração
Declaro em 04/05/2023

000558



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



TERMO DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2022 TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2022

CONTRATO Nº 128/2022

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ, Estado da Bahia**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, na cidade de Santaluz - BA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.807.870/0001-19, representada pelo Prefeito, Sr. **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 016.459.665-76, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a **LUCIENE ALMEIDA DA SILVA 90572238568**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ulisses Guimarães, S/N - Santaluz/Ba inscrita no CNPJ/MF sob nº. 40.752.110/0001-24, neste ato representada por seu Sócio (a) Diretor (a), **LUCIENE ALMEIDA DA SILVA**, portador do RG nº 08.203.625-06 SSP/BA e CPF 905.722.385-68, a seguir denominada **CONTRATADA**, habilitado no **Credenciamento nº 004/2022**, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de pessoa jurídica para o fornecimento, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento nº 004/2022**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato

1.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento para contratação de pessoa física ou pessoa jurídica para fornecimento de refeições, visando atender a Prefeitura Municipal e demais secretarias do Município de Santaluz - Bahia, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência e no Edital, tendo em vista a homologação do Processo de Credenciamento nº 004/2022, com base no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas os direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

1.2 Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de Credenciamento 004/2022, bem como a proposta, anexos e pareceres que formam o referido procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

2.1 O fornecimento deverá ser realizado mediante a apresentação de "Requisição de Fornecimento", nas quantidades estipuladas neste documento, devidamente assinada por servidor designado como Representante da Secretaria responsável, com entrega imediata.

2.2 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes deste Termo e com a proposta da empresa vencedora.

2.3 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, com a proposta da empresa vencedora, e sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

2.4 O prazo de entrega do produto será de, no máximo, 12 (doze) horas, contados da data do recebimento da Nota de Empenho de Despesa, no(s) endereço(s) constante(s) deste Termo de Referência.



000559



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



2.5 O produto deverá ser entregue em sua embalagem original contendo as indicações de marca, fabricante/produzido, procedência e prazo de validade, quando for o caso.

2.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.7 Se a qualidade ou características do material entregue não corresponderem às especificações exigidas neste Termo, o mesmo será devolvido ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do contrato é de R\$ 8.333,00 (oito mil trezentos e trinta e três reais).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

TABELA DE FORNECIMENTO

LOTE 1 - PARA EMPRESAS ESTABELECIDAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, CUJO FORNECIMENTO SERÁ FEITO EM ESTABELECIMENTO DO CREDENCIADO.					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UND	QTD.	V.UNIT.	V. TOTAL
1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO COM 700G (SETECENTOS GRAMAS), ALMOÇO/JANTA, CONTENDO A SEGUINTE COMPOSIÇÃO BÁSICA: 02 (DUAS) PROTEÍNAS (CARNE/FRANGO/PEIXE), 03 (TRÊS) TIPOS DE ACOMPANHAMENTO (ARROZ, FEIJÃO, FARINHA DE MANDIOCA OU FAROFA, MACARRÃO, LEGUMES E VERDURAS) E 01 (UM) TIPO DE SALADA (SALADA VERDE, SALADA COZIDA, SALADA DE MAIONESE). COM UM COPO DE SUCO DE FRUTAS 300 ML.	UND	300	R\$ 21,00	R\$ 6.300,00
2	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA ACONDICIONADA EM EMBALAGENS, TIPO "MARMITEX". COM 700G (SETECENTOS GRAMAS), CONTENDO A SEGUINTE COMPOSIÇÃO BÁSICA: 02 (DUAS) PROTEÍNAS (CARNE/PEIXE/FRANGO), 03 (TRÊS) ACOMPANHAMENTOS (ARROZ, FEIJÃO, FARINHA DE MANDIOCA OU FAROFA, MACARRÃO, LEGUMES E VERDURAS) 01 (UM) TIPO DE SALADAS (SALADA VERDE, SALADA COZIDA, SALADA DE MAIONESE). AS REFEIÇÕES DEVEM SER SERVIDAS UTILIZANDO AS EMBALAGENS EM ALUMÍNIO DESCARTÁVEIS COM TAMPA, ACOMPANHANDO TALHERES DESCARTÁVEIS (GARFO E FACAS).	UND	100	R\$ 20,33	R\$ 2.033,00
VALOR TOTAL					8.333,00



000560



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CLÁUSULA QUARTA-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: Gabinete do Prefeito

UNIDADE: 0201

PROJETO ATIVIDADE: 2.001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Procuradoria Geral do Município

UNIDADE: 0301

PROJETO ATIVIDADE: 2.002

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Controladoria Geral do Município

UNIDADE: 0401

PROJETO ATIVIDADE: 2.003

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 0501

PROJETO ATIVIDADE: 2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Finanças

UNIDADE: 0601

PROJETO ATIVIDADE: 2.008

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

UNIDADE: 0801

PROJETO ATIVIDADE: 2.021

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura

UNIDADE: 1201

PROJETO ATIVIDADE: 2.043

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

UNIDADE: 1301

PROJETO ATIVIDADE: 2.045

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Mineração

UNIDADE: 1401

PROJETO ATIVIDADE: 2.046

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

UNIDADE: 1501

PROJETO ATIVIDADE: 2.047

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 00



000561



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ÓRGÃO: Superintendência Municipal de Tráfego
UNIDADE: 1601
PROJETO ATIVIDADE: 2.050
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 1101
PROJETO ATIVIDADE: 2.037
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 02
ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 1101
PROJETO ATIVIDADE: 2.038

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 02 / 14

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 1101
PROJETO ATIVIDADE: 2.039
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 02 / 14

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 1101
PROJETO ATIVIDADE: 2.040
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90
FONTE DE RECURSOS: 02 / 14

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 1101
PROJETO ATIVIDADE: 2.041
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 02 / 14

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 1101
PROJETO ATIVIDADE: 2.042
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 02

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE: 0902
PROJETO ATIVIDADE: 2.024
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE: 0902
PROJETO ATIVIDADE: 2.025
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 00 / 28 / 29



000562



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE: 0902
PROJETO ATIVIDADE: 2.026
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 00 / 28 / 29

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE: 0902
PROJETO ATIVIDADE: 2.029
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 29

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE: 0902
PROJETO ATIVIDADE: 2.030
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 29

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE: 0901
PROJETO ATIVIDADE: 2.031
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE: 0901
PROJETO ATIVIDADE: 2.032
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE: 0901
PROJETO ATIVIDADE: 2.033
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE: 0901
PROJETO ATIVIDADE: 2.035
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE: 0701
PROJETO ATIVIDADE: 2.010
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 01

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE: 0701
PROJETO ATIVIDADE: 2.011
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 01 / 19

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE: 0701
PROJETO ATIVIDADE: 2.012
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 01 / 19



000563



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE: 0701
PROJETO ATIVIDADE: 2.014
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 01 / 19

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE: 0701
PROJETO ATIVIDADE: 2.018
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 01

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:

5.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

5.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação.

5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis por ter prazo inferior a 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será da data de assinatura até 31/12/2022, podendo ser prorrogado, caso seja uma das hipóteses do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de 10(dias) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.3.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



000564



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 - www.santaluz.ba.gov.br



8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, **quando for o caso**, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos, **quando for o caso**;

9.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do contrato;

9.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezessete anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.1.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;



000565



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75.3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVI - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII; XVII e XVIII desta cláusula;

13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato;

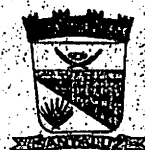


000567



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

14.2 - O atraso injustificado na execução do contrato, poderá ensejar a rescisão do contrato.

14.3 - As multas aplicadas, após o regular procedimento administrativo, respeitado o contraditório, serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

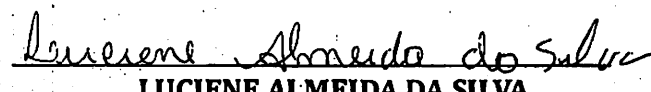
17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santaluz/BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Santaluz - BA, 24 de março de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
CONTRATANTE



LUCIENE ALMEIDA DA SILVA
LUCIENE ALMEIDA DA SILVA 90572238568
40.752.110/0001-24



000568



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ BAHIA

CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

EMPRESA: LUCIENE ALMEIDA DA SILVA 90572238569

CNPJ: nº 40.752.110/0001-24

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, VISANDO ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA.

TERMO DE AVALIAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de maio de 2023, às 16:30hs, reuniu-se na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, para conferência da documentação da Empresa exigida no Edital de Credenciamento nº 004/2023, assim foram avaliados os documentos e aprovados pelos seus membros, conforme cópia em anexo

Santaluz/Ba, 18 de maio de 2023.

DANIELLE NEVES MACHADO
MEMBRO

ANGELA MARIA DOS REIS PINHO
MEMBRO

ROSELY REIS DA SILVA
MEMBRO



DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

RAZÃO SOCIAL: LUCIENE ALMEIDA DA SILVA 90572238569	CNPJ: 40.752.110/0001-24
ANEXOS DECLARAÇÕES	
a) ANEXO II MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO;	X
b) ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;	X
c) ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;	X
d) ANEXO V Tabela de preços;	X
e) ANEXO VII Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da constituição federal - declaração de trabalho do menor ;	X
f) ANEXO VIII Modelo de declaração de inexistência de servidor público;	X
HABILITAÇÃO FISCAL	OBS
- Contrato Social e alterações, ou Contrato Social Consolidado, ou Registro Comercial (empresa individual)	X
RG e CPF	X
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	X
Certidão Federais	X
Certidão da Fazenda Estadual	X
Certidão da Fazenda Municipal	X
Certidão de Regularidade do FGTS	X
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	X
QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL	OBS
a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter prestado serviços semelhantes ao objeto desta licitação;	X
b) Alvará de funcionamento (Licença de Localização e Funcionamento) Estadual ou Municipal do domicílio ou sede da empresa, com prazo de vigência atualizado;	X
c) Alvará de funcionamento (Licença de Funcionamento e Fiscalização) fornecido pelo Serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do domicílio ou sede da empresa, com prazo de vigência atualizado, ou protocolo válido de solicitação de alvará sanitários aos órgãos competentes;	X
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA	OBS
Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor cível da Comarca onde está situada a matriz da pessoa jurídica.	X

000570



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 014/2023

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no Art. 25, "caput", bem como Lei Federal nº. 8080/90, artigos 24 e 25 e Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA de - **LUCIENE ALMEIDA DA SILVA 90572238568**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Ulisses Guimarães, Nº s/n, Terreo, - Centro, Santaluz/Ba, CEP: 48.880-000, inscrita no CNPJ sob nº 40.752.110/0001-24, neste ato representada por seu Sócio (a) Diretor (a) **LUCIENE ALMEIDA DA SILVA**, portadora do RG nº 08.203.625-06 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 905.722.385-68, pelo valor global de R\$ 40.511,00 (quarenta mil, quinhentos e onze reais), referente ao credenciamento de pessoa jurídica para fornecimento de refeições, tudo em conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93 submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Santaluz - BA, 18 de maio de 2023

DANIELLE NEVES MACHADO
PRESIDENTE DA COMISSÃO

000571



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

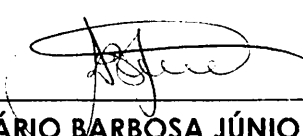


RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 014/2023

Ratifico o ato do Sr. **DANIELLE NEVES MACHADO**, Presidente da Comissão, que sugeriu a Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, da Lei Federal n.º 8666/93, com redação determinada pelas Leis Federais nos 8.883/94 e 9.648/98, a favor da pessoa jurídica **LUCIENE ALMEIDA DA SILVA 90572238568**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Ulisses Guimarães, Nº s/n, Terreo, – Centro, Santaluz/Ba, CEP: 48.880-000, inscrita no CNPJ sob nº 40.752.110/0001-24, neste ato representada por seu Sócio (a) Diretor (a) **LUCIENE ALMEIDA DA SILVA**, portadora do RG nº 08.203.625-06 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 905.722.385-68, pelo valor global de R\$ 40.511,00 (quarenta mil, quinhentos e onze reais), face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Santaluz- BA, 19 de maio de 2023

Publique-se.



ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito

000572



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 - www.santaluz.ba.gov.br



6

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 014/2023

Ratifico o ato da Sra. **DANIELLE NEVES MACHADO**, Presidente da Comissão, que sugeriu a Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, da Lei Federal nº 8666/93, com redação determinada pelas Leis Federais nos 8.883/94 e 9.648/98, a favor da pessoa jurídica **LUCIENE ALMEIDA DA SILVA 90572238568**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Ulisses Guimarães, Nº s/n. Terreo, - Centro, Santaluz/Ba, CEP: 48.880-000, inscrita no CNPJ sob nº 40.752.110/0001-24, neste ato representada por seu Sócio (a) Diretor (a) **LUCIENE ALMEIDA DA SILVA**, portadora do RG nº 08.203.625-06 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 905.722.385-68, pelo valor global de R\$ 40.511,00 (quarenta mil, quinhentos e onze reais), face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Santaluz- BA, 19 de maio de 2023

Publique-se.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito

Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro – CEP: 48.880-000 – Fone: 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico:
<https://indap.org.br/>
Sistema Gedindap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GL-07 - Campo de aplicação: AD-04
Certificado do Registro de Programas de Computação: Processo nº 516/01-2017-000515-0 - INPI



Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2 de 24.09.2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

000573



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



TERMO DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023 CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

CONTRATO Nº 120/2023

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ, Estado a Bahia**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, na cidade de Santaluz - BA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.807.870/0001-19, representada pelo Prefeito, Sr. **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 016.459.665-76, acompanhado do Secretário Municipal de Administração, Sr. **MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 560.617.575-49, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **LUCIENE ALMEIDA DA SILVA 90572238568**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Ulisses Guimarães, Nº s/n, Terreo - Centro, Santaluz/Ba, CEP: 48.880-000, inscrita no CNPJ sob nº 40.752.110/0001-24, neste ato representada por seu Sócio (a) Diretor (a) **LUCIENE ALMEIDA DA SILVA**, portadora do RG nº 08.203.625-06 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 905.722.385-68, a seguir denominada CONTRATADA, habilitado no **Credenciamento nº 004/2023**, doravante denominada(o) apenas CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato de pessoa jurídica para o fornecimento, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento n.º 004/2023**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

1.1 O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, VISANDO ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência e no Edital, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº 004/2023**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

1.2 Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de **Credenciamento 004/2023**, bem como a proposta, anexos e pareceres que formam o referido procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA:

2.1 O fornecimento deverá ser realizado mediante a apresentação de "Requisição de Fornecimento", nas quantidades estipulados neste documento, devidamente assinada por servidor designado como Representante da Secretaria responsável, com entrega imediata.

2.2 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes deste Termo e com a proposta da empresa vencedora.

2.3 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, com a proposta da empresa vencedora, e sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

2.4 O prazo de entrega do produto será de, no máximo, 12 (doze) horas, contados da data do recebimento da Nota de Empenho de Despesa, no(s) endereço(s) constante(s) deste Termo de Referência.

2.5 O produto deverá ser entregue em sua embalagem original contendo as indicações de marca, fabricante/produtor, procedência e prazo de validade, quando for o caso.

2.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.7 Se a qualidade ou características do material entregue não corresponderem às especificações exigidas neste Termo, o mesmo será devolvido ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor do contrato é de R\$ 40.511,00 (quarenta mil, quinhentos e onze reais).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
001	MARMITEX COM 700G: Fornecimento de alimentação pronta acondicionada em embalagens tipo "Marmitex" com 700g (setecentos gramas), contendo a seguinte composição básica: 02(duas) proteínas (carne/peixe/frango), 03 (três) acompanhamentos (arroz, feijão, farinha de mandioca ou farofa, macarrão, legumes e verduras); 01 (um) tipo de salada (salada verde, salada cozida, salada de maionese). As refeições devem conter embalagens em alumínio descartável com tampa, acompanhado de talheres descartáveis (garfo e faca). Referente a Zona Urbana.	1.050	R\$ 23,83	R\$ 25.021,50
003	Refeição com 700g: Fornecimento de Refeição com 700g (setecentos gramas) no próprio estabelecimento: almoço/janta, contendo a seguinte composição básica: 02 (duas) proteínas (carne/frango/peixe); 03 (três) tipos de acompanhamentos (arroz, feijão, farinha de mandioca ou farofa, macarrão, legumes e verduras) e 01(um) tipo de salada (salada verde, salada cozida, salada de maionese), com 01(um) copo de suco de frutas 300ml. Referente a Zona Urbana.	650	R\$ 23,83	R\$ 15.489,50
	TOTAL			R\$ 40.511,00

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



UNIDADE: 0501

PROJETO ATIVIDADE: 2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social

UNIDADE: 0902

PROJETO ATIVIDADE: 2.024

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 0701

PROJETO ATIVIDADE: 2.010

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 0701

PROJETO ATIVIDADE: 2.011

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1540

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 0701

PROJETO ATIVIDADE: 2.012

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1540

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 0701

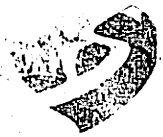
PROJETO ATIVIDADE: 2.019

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 1550

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 1101



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PROJETO ATIVIDADE: 2.038

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600 / 1621

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 1101

PROJETO ATIVIDADE: 2.040

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600 / 1621 / 1706

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1. Os bens serão recebidos:

5.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

5.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação.

5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO:

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis até um período de 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses da sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso seja uma das hipóteses do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep. 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



8.1. O prazo para pagamento será de 10(dias) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.3.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

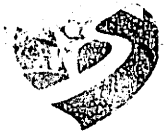
8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Efetuar a entrega das "marmitex" em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- b) Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i) Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Receber provisoriamente os alimentos, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII - o descumprimento às determinações regulares da autoridade designada para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVI - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato;

c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia.

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

14.2 - O atraso injustificado na execução do contrato, poderá ensejar a rescisão do contrato.

14.3 - As multas aplicadas, após o regular procedimento administrativo, respeitado o contraditório, serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

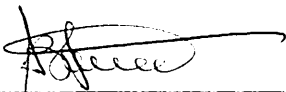
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

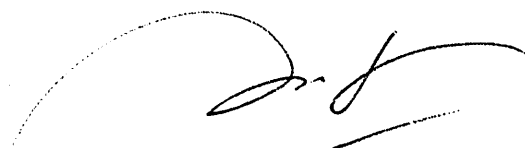
17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santaluz/BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

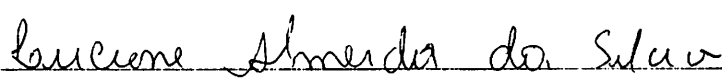
Santaluz – BA, 19 de maio de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
CONTRATANTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTALUZ – BA.
MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAUJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



REPRESENTANTE DA EMPRESA: LUCIENE ALMEIDA DA SILVA

CONTRATADA CREDENCIADA: LUCIENE ALMEIDA DA SILVA 90572238568.

CNPJ Nº 40.752.110/0001-24



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 19 de maio de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA
CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19
CREDENCIAMENTO Nº 004/2023
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 071/2023, **Contrato:** 120/2023. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz - BA. **Contratada:** Luciene Almeida Silva. **Objeto:** CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, VISANDO ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA. **Vigência:** 12 meses. **Valor Global:** R\$ 40.511,00 (quarenta mil, quinhentos e onze reais).

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração	ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE: 0501	UNIDADE: 0701
PROJETO ATIVIDADE: 2.004	PROJETO ATIVIDADE: 2.012
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30	ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 1500	FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1540

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social	ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE: 0902	UNIDADE: 0701
PROJETO ATIVIDADE: 2.024	PROJETO ATIVIDADE: 2.019
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30	ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 1500	FONTE DE RECURSOS: 1550

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação	ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE: 0701	UNIDADE: 1101
PROJETO ATIVIDADE: 2.010	PROJETO ATIVIDADE: 2.038
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30	ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 1500	FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600 / 1621

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação	ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE: 0701	UNIDADE: 1101
PROJETO ATIVIDADE: 2.011	PROJETO ATIVIDADE: 2.040
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30	ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1540	FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600 / 1621 / 1706

DANIELLE NEVES MACHADO
PRESIDENTE DA COMISSÃO

000585



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 - www.santaluz.ba.gov.br



6

Santaluz - BA, 19 de maio de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19

CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 071/2023, **Contrato:** 120/2023. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz - BA. **Contratada:** Lucjane Almeida Silva 90572238568. **Objeto:** CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, VISANDO ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA. **Vigência:** 12 meses. **Valor Global:** R\$ 40.511,00 (quarenta mil, quinhentos e onze reais).

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 0501

PROJETO ATIVIDADE: 2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 0701

PROJETO ATIVIDADE: 2.012

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1540

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social

UNIDADE: 0902

PROJETO ATIVIDADE: 2.024

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 0701

PROJETO ATIVIDADE: 2.019

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 1550

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 0701

PROJETO ATIVIDADE: 2.010

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 1101

PROJETO ATIVIDADE: 2.038

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600 / 1621

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 0701

PROJETO ATIVIDADE: 2.011

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1540

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 1101

PROJETO ATIVIDADE: 2.040

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600 / 1621 / 1706

DANIELLE NEVES MACHADO
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Av. Getúlio Vargas, S/N - Centro Administrativo, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone: 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
https://portal.org.br

Sistema Cadidlog - Atualização direta do sistema - Versão: 0.0.1 - Tipo: Programa - GI-07 - Caminho de Ativação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computação - Acesso: 01/05/2017 10:05:15 - J. - INPI



Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão de documentos e assinaturas eletrônicas, em conformidade com a Lei nº 11.343/2006 e a Lei nº 12.966/2013.



000586